

O presente documento apresenta as características essenciais da Solução **Seguro Hotelaria** e não dispensa a consulta das Condições Gerais e Pré Contratuais para uma compreensão exaustiva do elenco completo dos direitos e deveres contratuais das partes, subjacentes à contratação da Solução.

Qual é o tipo de Seguro?

A Solução **Seguro Hotelaria** é um seguro do Ramo Não Vida de Proteção Patrimonial Multirriscos (Edifícios e/ou Conteúdo) e Financeira do Negócio destinado a estabelecimentos hoteleiros, pousadas, pensões, estalagens, oferecendo um conjunto 27 coberturas base com a possibilidade de adicionar 12 coberturas facultativas.



Que riscos são segurados?

O **Seguro Hotelaria** oferece (ver quadro infra) um conjunto vasto e flexível de coberturas de entre as quais poderá escolher as mais adequadas às suas necessidades.

Proteção base	Capital
✓ Incêndio, Raio e Explosão	Capital Seguro
✓ Tempestades	Capital Seguro
✓ Inundações	Capital Seguro
✓ Danos por Água	Capital Seguro
✓ Furto ou Roubo	Capital Seguro
✓ Queda Acidental de Árvores	Capital Seguro
✓ Riscos Elétricos	€50.000 (1º risco)
✓ Quebra de Vidros, Espelhos, Letreiros, Anúncios Luminosos e Louça Sanitária	5% do Capital Seguro
✓ Quebra ou Queda de Antenas	Capital Seguro
✓ Quebra ou queda de painéis solares	5% do Capital Seguro
✓ Danos causados a canalizações e cabos subterrâneos	€ 50.000 (1º risco)
✓ Greve, Tumultos e Alterações da Ordem Pública	Capital seguro
✓ Danos em obras de arte, artigos decorativos e plantas ornamentais	10% capital seguro para conteúdo
Proteção complementar	Capital
✓ Fenómenos Sísmicos	Capital Próprio
✓ Atos de Terrorismo	Capital Seguro
✓ Avaria de Máquinas	Capital Próprio
✓ Lucros Cessantes	Capital Próprio
✓ Deterioração de produtos Refrigerados	Capital Próprio
✓ Assistência ao estabelecimento	Capital Próprio



Que riscos não são segurados?

Danos decorrentes de:

- ✗ Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidade ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- ✗ Levantamento militar ou ato de poder militar legítimo ou usurpado;
- ✗ Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do Governo;
- ✗ Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- ✗ Atos ou omissões dolosas do Tomador de Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis.



Há alguma restrição na cobertura?

Danos causados:

- ! Por incêndio e/ou explosão decorrentes de tremores de terra, terra motos, erupções vulcânicas, maremotos e fogo subterrâneo;
- ! Por ação do mar, mesmo que estes resultem de temporal
- ! Em construções de reconhecida fragilidade
- ! Em mercadorias e/ou outros bens moveis, existentes ao ar livre
- ! Em edifícios cuja estrutura não se encontre concebida para suportar os efeitos normais de queda de neve;
- ! Em muros, cercas, portões e vedações, provocados por inundações;
- ! Por água de torneiras deixadas abertas, salvo quando se tiver verificado uma falta de abastecimento de água;
- ! Por entrada de água das chuvas através de telhados, portas, janelas, claraboias, terraços e marquises



Onde estou coberto?

✓ Cobertura base e coberturas complementares.

Em Portugal no local de risco identificado nas condições particulares da apólice.



Quais são as minhas obrigações?

- Pagamento do Prémio de Seguro. A cobertura dos riscos contratados depende do prévio pagamento do prémio;
- Declaração de todos os riscos relevantes no âmbito do contrato de seguro, quer os existentes no momento do contrato de seguro, quer os que lhe sejam supervenientes;
- Participar o sinistro em 8 dias bem como fornecer os elementos necessários à sua regularização;
- A tomar as medidas ao meu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Não assumir responsabilidades em nome da Zurich sem a expressa aprovação da mesma.



Quando e como devo pagar?

Quando se tratar de seguro novo, antes do início dos efeitos do contrato. Em caso de prorrogação, antes do vencimento da apólice ou no caso do contrato ser fracionado antes do vencimento das prestações.

O pagamento pode ser efetuado no escritório do Mediador, por Multibanco ou através de Autorização de Débito em Conta .



Quando começa e acaba a cobertura?

O dia e a hora de início de cobertura são os indicados na Apólice de Seguro, dependendo este do prévio pagamento do prémio.

O contrato indica a sua duração, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.



Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode-se desvincular do contrato por acordo ou justa causa, mediante correio registado a enviar à contra parte ou por denúncia com antecedência de 30 dias.